Boletim de Serviço Eletrônico em

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA



Conselho de Graduação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902



Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 141, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova as Normas de Monitoria dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, na 10ª reunião realizada aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 84/2024/CONGRAD, constante nos autos do Processo nº 23117.068398/2023-74,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas de Monitoria dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, cujo inteiro teor segue no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados:

I - a Resolução nº 03/2012, do Conselho de Graduação; e

II - o Título IX da Resolução nº 15/2011, do Conselho de Graduação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva**, **Vice-Presidente**, em 17/09/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador 5703973 e o código CRC 03AAFD42.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 141, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 NORMAS DE MONITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

- Art. 1º A monitoria é uma atividade pedagógica oferecida ao estudante matriculado em Curso de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia UFU.
- Art. 2º Há 2 (duas) modalidades de monitoria destinadas ao estudante de graduação, a saber:
 - I a monitoria acadêmica; e
 - II a monitoria de apoio e inclusão.
- § 1º As atividades desenvolvidas pelo estudante na monitoria deverão totalizar 12 (doze) horas semanais, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas.
 - § 2º A monitoria pode ser remunerada ou não remunerada.
- § 3º O estudante poderá exercer a monitoria acadêmica em um mesmo componente curricular por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, ou por 1 (um) ano, em caso de regimes anuais, exceto quando houver número de inscritos menor ou igual que o número de vagas disponíveis em monitoria não remunerada, hipótese em que não se aplica tal limite.
- § 4º O estudante poderá exercer a monitoria de apoio e inclusão por mais de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.
- § 5º É vedado o exercício simultâneo de 2 (duas) ou mais monitorias, remuneradas ou não.
- § 6º O exercício da monitoria não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza entre o monitor e a UFU.
- § 7º As bolsas terão duração de acordo com o previsto no edital de seleção do bolsista.
- § 8º As atividades desenvolvidas pelo monitor não podem estar vinculadas àquelas de caráter administrativo e tampouco ministrar aulas em substituição ao professor.

CAPÍTULO II DA MONITORIA ACADÊMICA

Seção I Da Caracterização

Art. 3º As atividades de monitoria acadêmica compreendem as atribuições auxiliares relativas aos encargos acadêmicos associados a um

componente curricular, devendo estar previstas no Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC, sendo desenvolvidas sob a orientação e a supervisão de um professor responsável pelo componente curricular.

Seção II **Dos Objetivos**

Art. 4º Os objetivos da Monitoria Acadêmica são:

- I contribuir para a melhoria do ensino de graduação, colaborando com o professor no desenvolvimento das atividades pedagógicas estabelecidas no plano de ensino do componente curricular;
- II contribuir no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, por meio do esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo ministrado e a atividades propostas no planejamento de aula, visando a redução da retenção dos estudantes;
- III auxiliar os estudantes na compreensão dos conhecimentos teóricos, práticos ou teórico-práticos do componente curricular; e
- IV desenvolver, no monitor, as capacidades de análise e compreensão crítica do aprendizado, bem como hábitos de estudo e planejamento de ensino.

Seção III

Da Estrutura e Organização

- Art. 5º O Programa de Monitoria Acadêmica é coordenado pela Diretoria de Ensino - DIREN da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.
- Art. 6º A gestão da Monitoria Acadêmica ficará a cargo da Divisão de Formação Discente - DIFDI.
- O exercício da monitoria compreende atividades auxiliares relativas a um componente curricular, desde que previstas no PPC.
- Art. 8º A monitoria acadêmica será orientada por professor em exercício na UFU, independente de seu regime de trabalho ou dedicação.
- Art. 9º A seleção de monitores será feita, exclusivamente, mediante processo seletivo dirigido pela Coordenação de Curso, ou outro órgão oficial da UFU, e deverá observar as seguintes condições:
- I a chamada para o edital do processo seletivo deverá ser amplamente divulgada pelos canais oficiais da UFU e/ou no site eletrônico do Curso;
- II o candidato a monitor deverá ter sido aprovado no componente curricular para a qual se inscreveu, ou componente equivalente como previsto nas Normas Gerais da Graduação;
- III no requerimento de inscrição deverá constar, por parte do candidato, declaração de ciência das normas da monitoria e do edital do processo seletivo; e

IV - a seleção deverá ser feita com base em critérios estabelecidos no edital.

Art. 10. A liberação dos certificados do monitor e do orientador, no Sistema de Gestão - SG, só dar-se-á após a aprovação do relatório final.

Seção IV

Da Distribuição de Bolsas da Monitoria Acadêmica

- Art. 11. Os recursos para pagamento de bolsas de monitoria acadêmica serão provenientes dos recursos da UFU repassados à PROGRAD.
- Art. 12. As bolsas remuneradas de monitoria acadêmica serão distribuídas às Coordenações dos Cursos de Graduação tendo em vista:
- I toda Coordenação de Curso de Graduação, com Curso com, pelo menos, 1 (um) semestre implementado, terá direito a, pelo menos, 2 (duas) bolsas;
- II as demais bolsas serão distribuídas considerando o número de estudantes matriculados em Cursos associados à uma Coordenação.

Parágrafo único. Essa regra não se aplica aos Cursos à distância.

Art. 13. A fórmula para determinar o Número de Bolsas atribuídas à Coordenação i (NBC_i) é:

$$NBC_i = 2 + (FEC_i * NTD)$$

I - FEC_i é a Fração de Estudantes da Coordenação i, obtida por:

$$FEC_i = NEM_i / \sum_i NEM_i$$

onde:

NEM_i: Número de Estudantes Matriculados nos cursos da Coordenação i;

∑i NEMi: Somatório do Número de Estudantes Matriculados nos Cursos de Graduação da UFU; e

II - NTD é o Número Total de bolsas restantes a serem Distribuídas segundo critério de número de estudantes, obtida por:

$$NTD = NTB - 2 * NTC$$

onde:

NTB: Número Total de Bolsas destinadas às coordenações de graduação;

NTC: Número Total de Coordenações com curso com pelo menos um semestre implementado.

- Art. 14. Nas situações em que forem realizados cálculos e estes gerarem resultados com números fracionários, deverá ser adotado o seguinte critério:
- I se a primeira casa decimal for menor ou igual a 4 (quatro), deverá ser mantida a parte inteira; e
- II se a primeira casa decimal for igual ou maior a 5 (cinco), a parte inteira deverá ser arredondada para o primeiro número inteiro sucessivo.
- Art. 15. Procedida à distribuição pela DIFDI, se ainda restarem bolsas, essas serão distribuídas às Coordenações com maior relação "número de estudantes regularmente matriculados" por "número total de vagas oferecidas".
- Art. 16. O monitor terá direito a receber a bolsa mensal com valor integral se cumprir, no mínimo, 16 (dezesseis) dias de atuação.

Seção V

Das Atribuições

- Art. 17. São atribuições da DIFDI:
- I administrar a quantidade de bolsas por Coordenação no SG;
- II elaborar e disponibilizar o modelo de edital de seleção de monitores;
- III distribuir as bolsas disponíveis para a monitoria remunerada entre as Coordenações, conforme o estabelecido nesta Resolução;
- IV enviar para as Coordenações de Curso o processo com as instruções sobre a monitoria do semestre subsequente;
- V solicitar à PROGRAD o pagamento dos monitores designados para a monitoria remunerada;
- VI gestão administrativa e financeira das bolsas de monitoria acadêmica:
- VII estabelecer parâmetros mínimos para a elaboração do relatório final da atividade de monitoria; e
- VIII manter a página institucional atualizada com as informações da monitoria.
 - Art. 18. São atribuições da Coordenação de Curso:
- I definir critérios específicos de seleção dos candidatos, considerando os objetivos do Programa;
- II elaborar o edital de seleção de monitores, conforme modelo disponibilizado pela DIFDI;
- III definir, para o edital, quais componentes curriculares terão monitoria remunerada, de acordo com o número de bolsas disponibilizadas pela DIFDI;
 - IV divulgar o edital de seleção de monitoria de convocação;

- V selecionar o monitor segundo os critérios estabelecidos pelo edital;
- VI analisar a equivalência do componente curricular para o qual o monitor se inscreveu, se necessário;
- VII cadastrar as disciplinas, colocar as informações dos monitores e vincular o Número Único de Processo NUP do edital no Sistema de Graduação SG;
- VIII analisar e aprovar o Plano de Trabalho da monitoria proposto pelo professor orientador;
- IX reprovar o monitor em caso de desistência, de não atendimento do plano de trabalho ou do não envio do relatório final no prazo estabelecido em edital;
 - X efetuar correções no cadastro das monitorias acadêmicas;
 - XI realizar a substituição dos monitores no SG, quando necessário; e
- XII avaliar os resultados obtidos com as monitorias desenvolvidas no Curso.

Art. 19. São atribuições do professor orientador:

- I elaborar o Plano de Trabalho da monitoria proposta, seguindo os objetivos desta Resolução;
- II orientar e supervisionar as atividades do monitor, bem como a elaboração do relatório final;
- III notificar a Coordenação do Curso os casos de desistência do monitor ou de não cumprimento das atividades definidas no Plano de Trabalho; e
- IV aprovar ou reprovar no SG o relatório final do monitor referente às atividades realizadas.

Art. 20. São atribuições do monitor acadêmico:

- I executar as atividades propostas pelo professor orientador no Plano de Trabalho da monitoria;
- II aprofundar seus conhecimentos acerca dos conteúdos do componente curricular em que estiver atuando como monitor;
- III orientar e auxiliar os estudantes no desenvolvimento das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas do componente curricular;
- IV elaborar, com a orientação do professor, o relatório das atividades realizadas durante a monitoria: e
- V enviar o relatório das atividades obrigatoriamente pelo portal do estudante.

CAPÍTULO III DA MONITORIA DE APOIO E INCLUSÃO

Seção I Da Caracterização

Art. 21. As atividades de monitoria de apoio e inclusão compreendem ações de auxílio e acompanhamento aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/super dotação e outras previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)" e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", realizadas por estudantes de graduação, sendo desenvolvidas sob a orientação e a supervisão da Divisão de Acessibilidade e Inclusão - DACIN.

Seção II

Dos Objetivos

- Art. 22. Os objetivos da Monitoria de Apoio e Inclusão para os com deficiência, transtorno do espectro autista habilidades/superdotação, entre outras previstas na Lei nº 13.146, de 2015 e na Lei nº 9.394, de 1996, são:
 - I ofertar apoio, suporte e auxílio nas atividades de ensino da UFU;
- II promover a equidade, inclusão e acessibilidade no âmbito acadêmico para o estudante;
- III promover a permanência, participação, aprendizagem e apoio durante toda a sua formação; e
- IV desenvolver no monitor as capacidades de análise e compreensão crítica do aprendizado, bem como hábitos de estudo e planejamento de ensino.

Seção III

Da Estrutura e Organização

- Art. 23. O Programa de Monitoria de Apoio e Inclusão é coordenado pela Diretoria de Ensino - DIREN da PROGRAD.
- Art. 24. A gestão da Monitoria de Apoio e Inclusão ficará a cargo da Divisão de Acessibilidade e Inclusão - DACIN.
- Art. 25. O exercício da monitoria compreende apoio, intraclasse e/ou extraclasse, a estudantes com deficiências, transtorno do espectro autista, altas habilidades e outras previstas na na Lei nº 13.146, de 2015, e na Lei nº 9.394, de 1996.
- Art. 26. A monitoria de apoio e inclusão será orientada por um supervisor, que deverá ser um servidor da UFU pertencente à DACIN.
- Art. 27. A seleção de monitores será feita, exclusivamente, mediante processo seletivo dirigido pela DACIN e deverá observar as seguintes condições:
- I a chamada para o edital do processo seletivo deverá ser amplamente divulgada pelos canais oficiais da UFU e/ou no site eletrônico do Curso;

- II no requerimento de inscrição deverá constar, por parte do candidato, declaração de ciência das normas da monitoria e do edital do processo seletivo; e
- III a seleção deverá ser feita com base em critérios estabelecidos no edital.
- Art. 28. A liberação dos certificados do monitor, só dar-se-á após a aprovação do relatório final.

Seção IV

Das Bolsas da Monitoria de Apoio e Inclusão

- Art. 29. Os recursos para pagamento de bolsas de monitoria de apoio e inclusão serão provenientes de recursos da UFU repassadas à PROGRAD.
- Art. 30. As bolsas remuneradas de monitoria de apoio e inclusão serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios:
- I necessidade dos estudantes atendidos pela monitoria de apoio e inclusão em número suficiente para todas as suas atividades acadêmicas na UFU; e
- II solicitação das Coordenações de Curso à DACIN informando as condições de cada estudante e o quadro de componentes curriculares que precisará de apoio.

Parágrafo único. Caso se tenha mais demanda do que bolsas disponíveis, os critérios de seleção e de prioridade serão determinados e divulgados nos canais oficiais da UFU pela DACIN.

Art. 31. A DACIN definirá, em seus editais, a forma de pagamento mensal da bolsa de monitoria, podendo ser integral ou proporcional.

Paragrafo único. No caso de pagamento de bolsa integral, o monitor terá direito a receber a bolsa se cumprir, no mínimo, 16 (dezesseis) dias de atuação.

Secão V

Das Atribuições

- Art. 32. São atribuições da DACIN:
- I administrar a quantidade de bolsas destinadas à Monitoria de Apoio e Inclusão no SG;
 - II providenciar o pagamento das bolsas dos monitores remunerados;
- III realizar todo o processo de seleção de monitores de apoio e inclusão, usando critérios específicos de seleção dos candidatos alinhados aos objetivos inseridos na presente Resolução;
- IV realizar cadastro e substituição dos monitores no SG, quando necessário;
 - V elaborar o plano de ação da monitoria de apoio e inclusão proposta,

seguindo os objetivos desta Resolução;

- VI avaliar os resultados obtidos com os projetos de Monitoria de Apoio e Inclusão desenvolvidos;
- VII gestão administrativa e financeira das bolsas de Monitoria de Apoio e Inclusão:
- VIII reprovar o monitor em caso de desistência, de não atendimento do plano de trabalho ou de não envio do relatório final no prazo estabelecido em edital;
 - IX efetuar correções no cadastro das monitorias de apoio e inclusão;
- X manter a página institucional da DACIN atualizada com as informações da Monitoria de Apoio e Inclusão; e
- XI estabelecer uma parceria com a Coordenação de Curso do estudante com deficiência visando um acompanhamento em conjunto desse estudante.

Art. 33. São atribuições do supervisor:

- I elaborar o plano de supervisão da Monitoria de Apoio e Inclusão proposta, seguindo os objetivos desta Resolução;
- II acompanhar a execução das atividades dos monitores de acordo com as demandas;
- III relatar à DACIN qualquer anormalidade durante a execução das atividades pelo monitor;
 - IV orientar a elaboração do relatório final; e
 - V aprovar ou reprovar o relatório final do monitor das atividades no SG.

Art. 34. São atribuições da Coordenação de Curso:

- I solicitar à DACIN, após a matrícula dos estudantes, a necessidade de monitores de apoio e inclusão, informando as condições de cada estudante e o quadro de componentes curriculares que precisará de apoio; e
- II relatar à DACIN qualquer anormalidade, no âmbito do Curso, que atrapalhe o desempenho do estudante e/ou do monitor.

Art. 35. São atribuições do monitor de apoio e inclusão:

- I acompanhar as aulas e atividades avaliativas de acordo com as necessidades do estudante atendido e das legislações vigentes;
- II auxiliar na organização da agenda de atividades de estudo e avaliativas dos estudantes atendidos;
- III atuar como ledor e transcritor nas atividades acadêmicas, inclusive avaliativas, quando aplicável;
 - IV participar de reuniões e outras atividades formativas;
 - V auxiliar em atividades referentes à adequação de materiais;
- VI se apresentar na DACIN para o acompanhamento de supervisão da monitoria estabelecida pelo processo seletivo;
- VII desenvolver atividades correlatas, desde que estejam alinhadas aos objetivos da monitoria de apoio e inclusão;

VIII - elaborar, com a orientação do supervisor, o relatório das atividades realizadas durante a monitoria; e

IX - enviar o relatório das atividades obrigatoriamente pelo portal do estudante.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A realização da monitoria dar-se-á mediante disponibilidade orçamentária da UFU.

Art. 37. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão apreciados pela DIFDI, no caso das monitorias acadêmicas, e pela DACIN nas monitorias de apoio e inclusão.

Referência: Processo nº 23117.068398/2023-74 SEI nº 5703973